



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



LEI Nº 96/88.

DE 19 DE SETEMBRO DE 1.988.

Ementa: Institui Quinquênio aos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído quinquênio aos servidores municipais que completarem 05 anos de serviços ininterruptos obedecendo a forma abaixo.

Item - I - Com 05 anos de serviços 05% sobre respectivos salários:

Item - II - Com 10 anos de serviços 10% sobre respectivos salários:

Item - III - Com 15 anos de serviços 15% sobre respectivos salários:

Item - IV - Com 20 anos de serviços 20% sobre respectivos salários:

Item - V - Com 25 anos de serviços 25% sobre respectivos salários:

Item - VI - Com 30 anos de serviços 30% sobre respectivos salários:

Art. 2º - Os cálculos para concessão de quinquênio a que se refere o art. anterior, serão efetuados mediante o registro, ficha e outros elementos, através de requerimento do servidor interessado:

Art. 3º - A concessão destes quinquênios será a partir de 1º de Setembro de 1.988.

Art. - 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.

Em, 19 de Setembro de 1.988.

José Nicolau Pereira
Prefeito.

ACIARAS ACI CARB
ACIARAS ACI CARB

ACIARAS ACI CARB
ACIARAS ACI CARB